

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 90

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública, tendo examinado os projectos de lei n.ºs 666-C e 57-K, o primeiro da iniciativa, na sessão legislativa de 1921, do antigo Deputado Sr. Santos Graça, renovado, sob o n.º 67, na presente legislatura, em 15 de Março último, pelos Srs. Deputados Adriano António Crispiniano da Fonseca e Joaquim da Silva Matos, e o segundo da iniciativa, também na presente legislatura, do Sr. Deputado Henrique Pires Monteiro, pelos quais se cria uma freguesia com sede no lugar de A-ver-o-Mar, do concelho da Póvoa de Varzim, do distrito administrativo do Pôrto, verificou, pelo exame dos documentos que acompanham o primeiro daqueles projectos, que elle está bem instruído para que mereça a aprovação desta Câmara.

No propósito, porém, de conciliar as divergências de redacção daqueles projectos, que, no fundo, são conformes, a vossa comissão de administração pública funde-os, depois de ter ouvido os Srs. Deputados interessados na iniciativa d'elles, no contra-projecto do teor seguinte:

Artigo 1.º É constituída, no concelho da Póvoa de Varzim, do distrito administrativo do Pôrto, uma nova freguesia com sede no lugar de A-ver-o-Mar.

Art. 2.º Essa nova freguesia denomi-

nar-se há — freguesia de A-ver-o-Mar — e será constituída pelos lugares seguintes: Lameiro, Prelinha, Paços, Caramuja, Murincheira, Paranho de Baixo, Paranho de Areia, Agro Velho, Paralheira, Aldeia, Palmeira, Finisterra, Boucinha, Aldeia Nova, Cavaleira, Paranho, Outeirinho, Refojos, Salvada, Lagoa e parte do de Sencadas, os quais serão, para tanto, desanexados da freguesia de Amorim.

Art. 3.º A linha divisória entre esta e aquela freguesia será fixada e demarcada por uma comissão composta de um representante de cada uma dessas freguesias e de um delegado nomeado pela câmara municipal do respectivo concelho.

§ único. Esta comissão determinará também a parte do lugar de Sencadas que ficará pertencendo à nova freguesia de A-ver-o-Mar.

Art. 4.º O governador civil do distrito administrativo do Pôrto nomeará, logo após a publicação da presente lei, uma comissão de cinco cidadãos, dos recensados como elegíveis pelos lugares que ficarem constituindo a nova freguesia de A-ver-o-Mar, para administrarem esta até a eleição da respectiva junta, a qual será eleita dentro de quarenta dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 18 de Maio de 1922.

Abilio Marçal, presidente.

Custódio de Paiva.

Pedro de Castro.

Alberto Vidal.

José de Oliveira da Costa Gonçalves, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial examinou os projectos de lei n.ºs 666-C e 57-K, já relatados pela comissão de administra-

ção pública, e, examinando também os documentos juntos, é de parecer que o contra-projecto apresentado por aquela comissão merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 29 de Maio de 1922.

Crispiniano da Fonseca.
António Dias.
António de Abranches Ferrão.
Adolfo Coutinho.
Pedro de Castro.

Projecto de lei n.º 57-K

Artigo 1.º É constituída no concelho da Póvoa de Varzim uma nova freguesia, com sede no lugar de A-ver-o-Mar.

Art. 2.º A nova freguesia de A-ver-o-Mar é constituída pelos lugares denominados: Lameiro, Prelinha, Paços, Caramuja, Murincheira, Paranho de Baixo, Paranho da Areia, Agro Velho, Paralheira, Aldeia, Finisterra, Boucinha, Aldeia Nova, Cavaleira, Paranho, Outeirinho, Refojos, Salvada, Lagoa e Palmeira, que serão desanexados da freguesia de Amorim.

Art. 3.º A linha divisória das referidas freguesias será a seguinte: limite com a freguesia de Navais até a estrada distrital n.º 7, caminho chamado das Eiras em direcção o sul até ao cruzamento desse caminho com o Ribeiro de Mandim; ao longo desse ribeirão até a levada do Moinho de Flores em direcção ao poente; desde a levada até a estrada municipal em direc-

ção a sudoeste, numa extensão de 216 metros; e desde essa estrada numa recta em direcção ao sul até o limite da freguesia de Beiriz, a 400 metros do marco de Graceiro.

§ único. Esta linha divisória será fixada no terreno por uma comissão presidida por um delegado da câmara municipal, e constituída por um representante da Junta de Freguesia de Amorim, e por um representante da Junta de Freguesia de A-ver-o-Mar, a eleger.

Art. 4.º No prazo de oito dias, a contar da publicação da presente lei, o governador civil do Pôrto nomeará uma comissão de cinco cidadãos da nova freguesia para a administrarem até a posse da junta respectiva, cuja eleição se realizará dentro de quarenta dias, contados da data da mesma publicação.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, Abril de 1922.

O Deputado, *Henrique Pires Monteiro.*

N.º 6-Z

Senhores Deputados.—Os Deputados pelo círculo n.º 12, Santo Tirso, renovam a iniciativa do projecto de lei com o n.º 666-C, apresentado na sessão de 1921, que cria uma freguesia no lugar de A-ver-o-

Mar, concelho da Póvoa de Varzim, tendo o mesmo projecto parecer favorável das comissões de administração pública e de legislação civil e comercial, como consta do impresso junto.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 15 de Março de 1922.

Adriano António Crispiniano da Fonseca.
Joaquim Narciso da Silva Matos.

PARECER N.º 759

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 666-C, da iniciativa do Sr. Santos Graça, verificou que elle vem acompanhado de todos os documentos necessários para que esta Câmara lhe dê a sua aprovação.

Propõe, porém, esta comissão que a redacção do referido projecto seja modificada da seguinte forma:

Sala das Sessões, 4 de Maio de 1921.

Artigo 1.º É constituída no concelho da Póvoa de Varzim uma nova freguesia com sede no lugar do A-ver-o-mar.

Artigo 2.º Completar o artigo com as seguintes palavras. «... que para êsse fim serão desanexados da freguesia de Amorim».

Os restantes artigos, como estão no projecto.

Godinho do Amaral.
Carlos Olavo.
Custódio de Paiva.
Francisco de Sousa Dias.
Francisco José Pereira.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de legislação civil e comercial, em presença da documentação que acompanha o projecto de lei n.º 666-C, é de

opinião que o parecer n.º 759, da comissão de administração pública, deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, 5 de Maio de 1921.

Angelo de Sampaio e Maia.
Evaristo de Carvalho.
Manuel Fragoso.
Vasco Borges.
António Dias, relator.

Projecto de lei n.º 666 - C

Senhores Deputados.— A freguesia de Amorim, concelho da Póvoa de Varzim, é constituída por dois importantes lugares: Amorim e A-ver-o-Mar, distanciadados um do outro mais de quatro quilómetros.

A-ver-o-Mar, como o seu nome indica, encontra-se junto do mar, ao norte da vila da Póvoa de Varzim, e bem mais perto desta que da sede da sua própria freguesia.

É um grande aglomerado urbano, constituído por vinte lugares, ligados uns aos outros, com uma população superior a 2:000 habitantes, muito laboriosa, e que se emprega no mar e na cultura da terra, com uma exportação de seara de algumas centenas de contos.

No concelho da Póvoa, nenhuma freguesia tem mais direito, quer pela sua importância agrícola ou comercial, quer ainda pela sua população, à independên-

cia que aquele belo recanto de A-ver-o-mar, onde nasceu o mimoso poeta Gomes de Amorim.

Acresce, porém, ainda que a sede da freguesia, Amorim, é também importante, com uma população de mais de 1:500 habitantes, com uma larga lavoura, podendo bem sustentar-se por si só, não lhe causando diferença à sua vida administrativa o desenvolvimento do referido lugar de A-ver-o-mar. E tanto assim é que a junta da freguesia se não opõe à independência de A-ver-o-mar (documento junto), antes a considera necessária para a boa harmonia daqueles povos.

Não se compreende mesmo que o lugar mais populoso não tenha escola e tenha ainda a sua autoridade, o cemitério e a junta distantes mais de quatro quilómetros! Isto tem dado causa a grandes dissabores, quer para a eleição das juntas, quer ainda para a nomeação do regedor, procurando cada um dos lugares alcançá-lo para si.

Dá-se até o caso que, sendo contrário à lei, estão sempre em efectividade de serviço dois regedores — o substituto e o efectivo — para cada um dos lugares ter presente a autoridade em caso de conflitos, ou ainda para o efeito de instituições administrativas.

O próprio administrador do concelho vê-se na necessidade de sancionar esta transgressão da lei, pois sem ela não poderia dar cumprimento aos múltiplos serviços administrativos de estatística que lhe são devidos.

A câmara municipal, representante do povo do concelho, é a primeira a pedir

a independência de A-ver-o-mar, reconhecendo-a como necessária aos interesses e bem estar daqueles povos.

Todos os cidadãos eleitores de A-ver-o-mar reivindicam essa regalia como necessária ao seu bem estar (documento junto).

Por todas as razões expostas, tenho a honra de submeter à apreciação e discussão da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada uma freguesia no lugar de A-ver-o-Mar, freguesia de Amorim, concelho da Póvoa de Varzim, que fica constituindo uma freguesia do mesmo concelho.

Art. 2.º A nova freguesia de A-ver-o-Mar compõe-se dos lugares de Lameiro, Prelinha, Paços, Caramuja, Murincheira, Paranho de Baixo, Paranho de Areia, Agro-Velho, Paralheira, Aldeia, Palmeira, Finisterra, Boucinha, Aldeia Nova, Cavaleira, Paranho, Outeirinho, Refojos, Salvada, Lagoa e Sencadas, a que, em conjunto, se chama A-ver-o-Mar.

Art. 3.º A linha divisória das duas freguesias será demarcada por uma comissão constituída por um representante de cada freguesia e um delegado nomeado pela câmara municipal.

Art. 4.º A comissão executiva da Câmara Municipal nomeará na sua primeira sessão, após a publicação do presente decreto, uma comissão de cinco cidadãos da nova freguesia que a administrarão até a eleição da junta.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Fevereiro de 1921.

António dos Santos Graça.